



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**DECISÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo Licitatório:** 49/2023

**Edital:** 49/2023

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PNEUS, CÂMARAS, RECAPE, DUBLAGEM E VULGANIZAÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA – SC.

Trata-se de resposta a recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa licitante **RODA BRASIL PNEUS LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 06.889.977.0001/98 contra a classificação/habilitação da empresa licitante **JN PNEUS LTDA** CNPJ sob o nº 44.472.217.0001/70 e **GERMANO PNEUS LTDA** CNPJ sob o nº 48.926.883.0001/91.

Em síntese, alega a recorrente que a licitante **JN PNEUS LTDA** apresentou sua proposta relativa aos itens 13 e 14 em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, pleiteando, portanto, a inabilitação da licitante **JN PNEUS LTDA** nos itens em questão. Outrossim, alega que a licitante **GERMANO PNEUS LTDA** apresentou sua proposta relativo aos itens 15 e 18 em desacordo com o exigido pelo termo de referência, requerendo, à Administração, a inabilitação do licitante nos itens em questão.

Não houve registro de contrarrazões.

**1. DA ANÁLISE DO PEDIDO.**

Tratando-se de questões essencialmente técnicas, os fundamentos do recurso foram submetidos à Secretaria Municipal de Obras, órgão solicitante do processo licitatório, o qual se manifestou da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Bom Jardim da Serra, 05 de Outubro de 2023.

Memorando: 343/2023

Secretaria de administração

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, responder a solicitação do secretário de administração, a fim de embasar a resposta ao recurso apresentado pela empresa licitante RODA PNEUS no processo licitatório 49/2023, esta secretaria analisou que as razões apresentadas pela empresa RODA PNEUS merecem prosperar, uma vez que a empresa GERMANO PNEUS e JN PNEUS não atenderam, em sua propostas, aos requisitos constantes no termo de referência dos itens 13 e 14, 15 e 18, respectivamente.

Sem mais, atentiosamente

  
DERCI GONÇAVES

SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

CNPJ 82.844.754/0001-92  
Avenida Henrique Cordova  
obras@bomjardimserra.sc.gov.br  
(49) 3232 0271

CNPJ 82.844.754/0001-92  
R. Manoel Cecílio Ribeiro, 68. Centro  
bomjardimserra.sc.gov.br  
(49) 3232 0197



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Quanto às questões legais, o recurso foi submetido à análise pelo departamento jurídico municipal, o qual emitiu parecer (em anexo) no sentido de reformar a decisão administrativa, desclassificando, assim, as licitantes recorridas.

2. DA DECISÃO

Pelo exposto, decide-se por:

- a) **INABILITAR** a empresa licitante **JN PNEUS LTDA** CNPJ sob o nº 44.472.217.0001/70 nos itens 13 e 14 pelo não atendimento das exigências especificadas no termo de referência;
- b) **INABILITAR** a empresa licitante **GERMANO PNEUS LTDA** CNPJ sob o nº 48.926.883.0001/91 nos itens 15 e 18 pelo não atendimento das exigências especificadas no termo de referência;

É a decisão.

RILTON TELMO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
Bom Jardim da Serra - SC  
Portaria Nº 378/2022

RILTON TELMO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Bom Jardim da Serra, 09 de outubro de 2023.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA/SC  
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Parecer n. ° 050/2023

**Órgão Consultante:** Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Interessados:** Setor de Tributos; Comissão Permanente de Licitação - CPL; Setor de Contratos e Licitações

**Assunto:** Recurso. Pregão Eletrônico n. ° 49/2023

**EMENTA:** Direito Administrativo. Pregão Eletrônico n. ° 49/2023. Recurso Administrativo. Licitante. Acolhimento das Razões Recursais. Desclassificação. Reabertura. Análise das proposta e documentos de habilitação.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo licitante RODA BRASIL PNEUS LTDA., no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n. ° 49/2023, o qual visa o registro de preços para aquisição fracionada de pneus, câmaras, recape, dublagem e vulcanização de pneus para atender as demandas da Município de Bom Jardim da Serra/SC, conforme estabelecido no edital convocatório e seus anexos.

Em 27 de setembro de 2023, procedeu-se à abertura do aludido certame, oportunidade em que a empresa participante, ora recorrente, quando da análise das propostas, não se sagrou vencedora quanto aos itens 13 a 15 e 18.

Diante disso, a empresa RODA BRASIL PNEUS LTDA., irresignada, interpôs recurso. Em suas razões, dispôs, em síntese, a necessidade de reconsideração da decisão da Comissão Especial de Licitações, a desclassificação das empresas JN PNEUS, nos itens 13 e 14, e GERMANO PNEUS LTDA., nos itens 15 e 18 e, por conseguinte, seja reaberta a fase de lances dos itens para que a recorrente possa participar do certame.

Em ato sequencial, as sociedades empresárias recorridas, científicas para apresentarem contrarrazões, restaram silentes.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA/SC  
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Em seguimento, sobreveio o Memorando n.º 343/2023, firmada pela Secretaria Municipal de Obras, opinando pelo conhecimento do recurso e reforma da decisão da administrativa.

Vieram os autos a este Departamento Jurídico do Município para exame.

É o relatório.

Passa-se à análise.

**2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Compulsado o expediente e sopesada a matéria desenhada, verifica-se ser caso de conhecimento do recurso, pois preenchidos todos os pressupostos para sua admissibilidade.

No mérito, com fundamento no arcabouço jurídico e de acordo com os elementos coligidos, entende-se que deve ser reformada a decisão da Comissão pois, de fato, as propostas vencedoras, nos itens 13 a 15 e 18, não atenderam aos requisitos constantes nos exatos termos do Termo de Referência da Licitação.

É dizer, as propostas das licitantes, ora recorridas, não cumpriram a integralidade das características técnicas exigidas pelo Edital, fato que avilta os princípios da Administração Pública, bem como os interesses da coletividade.

Consoante o descritivo editalício, o pneumático do item 13 haveria de ser liso:

ITEM 13 - PNEU 1000 X 20 LISO - Pneu 1000x20 liso TIPO A RADIAL. APROVADO PELO INMETRO GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A UM ANO DA DATA DE FORNECIMENTO PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE E MAGGION. (OBRAS E BOMBEIROS)

Todavia, a empresa JN PNEUS LTDA., vencedora do item, cotou produto liso misto, ou seja, ofertou produto divergente do solicitado no edital e sua proposta deveria ter sido desclassificada, em razão do não atendimento ao mesmo e por ofertar um produto com especificações inferiores.



**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA/SC**  
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO

De igual modo, evidenciou-se no item 14, uma vez que o edital exigia produto borrachudo, conforme descritivo editalício, e a empresa vencedora, JN PNEUS LTDA., cotou produto “borrachudo misto”, não conformando-se à previsão editalícia.

Outrossim, no tocante aos itens 15 e 18, nos quais a sociedade empresária GERMANO PNEUS LTDA., sagrou-se vencedora, exigia-se a cotação de câmara de ar e colarinho, em composição de kit. Contudo, a sociedade supramencionada cotou apenas a câmara de ar, em divergência ao disposto no edital. Observe-se:

CAMARA DE AR, PROTETOR E COLARINHO 1000X20 DE PRIMEIRA LINHA - CAMARA DE AR, PROTETOR E COLARINHO 1000X20 DE PRIMEIRA LINHA.

CAMARA DE AR, PROTETOR E COLARINHO 900 X 20 DE PRIMEIRA LINHA - CAMARA DE AR, PROTETOR E COLARINHO 900 X 20 DE PRIMEIRA LINHA.

Sendo assim, afigura-se oferta de produto divergente do solicitado no edital e, pelas mesmas razões, a proposta merecia desclassificação, sob o fundamento da desconformidade à previsão editalícia e, em face da oferta de produto com especificações inferiores, a teor do disposto no art. 59, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021 (“(...) Serão desclassificadas as propostas que: (...) II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;”).

É princípio basilar das licitações, dentre tantos outros, o da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital.

Nessa senda, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA/SC  
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Destarte, não pode a Administração, ir de encontro ao estabelecido no edital de licitação, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Desta feita, inconcebível que se mantenha intacto o resultado que declarou vencedoras as propostas das licitantes, ora recorridas, eis que, as mesmas não atenderam ao edital e feriram potencialmente os princípios administrativos.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, ressaltando-se melhor entendimento em sentido diverso e resguardando o poder discricionário do Administrador quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, opina-se:

- a) Pelo conhecimento do recurso administrativo, atribuindo-lhe efeito suspensivo;
- b) No mérito, pelo julgamento procedente com o fito de reformar a decisão administrativa, desclassificando-se as recorridas, JN PNEUS, nos itens 13 e 14, e GERMANO PNEUS LTDA., nos itens 15 e 18, com fulcro no art. 59, inc. II, da Lei n.º 14.133/21, pois, não ofertaram produtos especificados na integralidade, consoante o Edital n.º 49/2023, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração Pública, sobretudo da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório;
- c) Por fim, opina-se pelo retorno do feito à fase anterior, com a análise das propostas e documentos de habilitação dos licitantes, a partir do segundo colocado, quanto aos itens 13, 14, 15 e 18 do Edital em apreço.

É o parecer. À consideração da autoridade superior.

Bom Jardim da Serra/SC, 09 de outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
CÍCERO MATHEUS FEITOSA DA SILVA  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

Cícero Matheus Feitosa da Silva

Matrícula n.º 27.591

OAB/SC 68.902-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Bom Jardim da Serra, 05 de Outubro de 2023.

Memorando: 343/2023

Secretaria de administração

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, responder a solicitação do secretário de administração, a fim de embasar a resposta ao recurso apresentado pela empresa licitante RODA PNEUS no processo licitatório 49/2023, esta secretaria analisou que as razões apresentadas pela empresa RODA PNEUS merecem prosperar, uma vez que a empresa GERMANO PNEUS e JN PNEUS não atenderam, em sua propostas, aos requisitos constantes no termo de referência dos itens 13 e 14, 15 e 18, respectivamente.

Sem mais, atenciosamente

  
DERCI GONÇAVES

SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS